



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sooretama-ES, 24 de janeiro 2024.

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTÓCOLO

24 JAN 2024

NR 51/2024

Ass:

Ofícios SG nº 28/2023

Exmo. Senhor Presidente João Paulo da Silva.

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência que seja autorizado o setor competente proceder abertura de processo da empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL** – no valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a conta de publicação no diário oficial de janeiro a dezembro de 2024.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento das recomendações efetuadas e o envio das informações respectivas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Polyana da Conceição da Silva
Diretora Geral

EXMO. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Sooretama/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ORGÃO REQUISITANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022). Contratação justifica-se por ser considerada essencial o serviço de **DIO - SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, dada a importância deste serviço para as comunicações da Câmara Municipal de Sooretama/ES.

Atendendo às necessidades dos servidores públicos garantindo-lhes boas condições de trabalho, por consequência, proporcionando melhores resultados para a administração pública e melhores serviços prestados aos cidadãos. Afim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, com a finalidade de assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos trabalhos dessa Casa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022). Ainda em Andamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022). A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021. A necessidade dessa contratação é fundamental e indispensável.

I - Os serviços em questão serão de inteira responsabilidade da contratada.

II - A duração inicial da contratação II será de 12 meses.

III - A presente contratação se trata de prestação de serviço continuado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022). A estimativa do número de serviços a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) com maior rapidez, visto que são necessários para manter o bom funcionamento do ambiente, dentre outros, foi escolhida a contratação por meio de licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

DIO - IMPRENSA OFICIAL empresa responsável pelo fornecimento de água e esgoto da Câmara municipal de Sooretama-ES.

<https://dio.es.gov.br/Contents/Item/Display/309>

Fatura mensal em média \$ 300,00 (duzentos e noventa reais) x 12 MESES = R\$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Valor considerado apropriado para atender as demandas dessa Casa de Leis pelo período de 12 meses.

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nós temos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022) A solução encontrada no presente ETP, consiste no objeto desse Estudo Técnico Preliminar de prestação de serviço de **DIO/ES - Departamento de Imprensa Oficial – ES**.

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 - CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022) Parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão um serviço de suma importância **DIO/ES - Departamento de Imprensa Oficial – ES.**

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Com a contratação do serviços que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Sooretama-ES, publicidade através do serviço de imprensa **DIO/ES - Departamento de Imprensa Oficial – ES.**

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

Tínhamos anteriormente do exercício 2023, contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 - CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022). Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022). Diante do exposto, verifica-se que os serviços dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para manter o espaço físico organizado e contribuindo para o bom andamento dos serviços e comunicação desta Casa de Leis.

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação dos serviços no molde aqui estabelecidos.

Sooretama-ES, 24 de janeiro 2024.


Polyana da Conceição da Silva
Diretora Geral